



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000486

conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão



competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000489

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

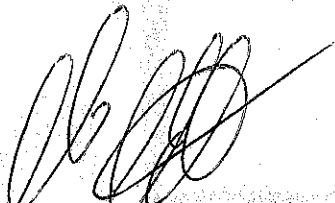
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

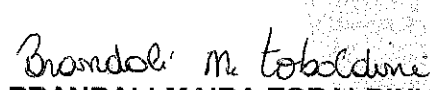
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ALTAIR FABRO
58724460044


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



000490

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

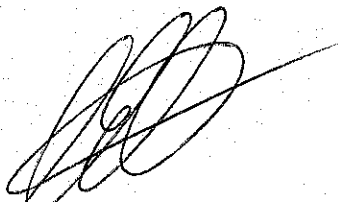
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1480 Pág.: 6A
Data: 08 / 11 / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1628 Pág.: 98
Data: 08 / 11 / 2018.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 209/2018**

SÚMULA— Nomeia servidora pública municipal, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 01/2018, de 22 de janeiro de 2018, RESOLVE.

Artigo 1º- NOMEAR, a servidora pública municipal MARIZETE CHORNA GROSS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.559.8066 SSP/PR e CPF nº 038.928.219-76, lotada no cargo efetivo de Professora 40(quarenta) horas, Nível/Referência C-01 e C-06, para a partir de 05 de novembro de 2018, exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho-PR.

Artigo 2º - Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira do Professor Nível A- Classe 1, a título de gratificação, conforme determina o Artigo 46º da Lei Municipal nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28 de 29 de janeiro de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.
Publique-se**

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 76, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Súmula: Cria a Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de "Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto"

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lemir Gottler Reisdorfer

Juliana Welter

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eloir Wronski

Marizete Chorna Gross

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Viane Carbonera Martin

Barbara Regina Panseira

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Gilberto Bauer

Luiz Carlos Ritter

REPRESENTANTE DO CMDCA

Silvana Tereza Welter

Jussara Aparecida Rodrigues Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Sandro Carlos Bortolozzi

Silvana Machado

Art. 2º- A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais), DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde de PRANCHITA

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador: B4410AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ Nº: 57.494.031/0001-63

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº: 027/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

RETIFICA-SE O VALOR: R\$ 492,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: 00B899DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 234 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, Art. 3º da Lei nº 076/1996, **GILMAR TIAGO CAMPOS VONSOVICZ**, portador da Cédula de Identidade nº 9.015.398-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.694.249-94, para o cargo comissionado de **ASSESSOR**, símbolo C-4, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador: 4BA24331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 87-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 1FBD3D6A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 88-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 262C485F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 89-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000493

Contrato de aquisição de materiais nº 88/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.161.649/0001-70**, Com sede à RUA SAGRADA FAMILIA 353, 353 - CEP: 89874000 - BAIRRO: FLORESTA, Maravilha/SC, Neste ato representado pelo Sr JEAN PYER VIVIAN, Portador da Cédula de Identidade nº 4906295 e do CPF nº 058.020.639-47, Residente e domiciliado na cidade de RUA VITORINO SALES FAGUNDES, 1007 - CEP: 89874000 - BAIRRO: JARDIM AMERICA, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 3 01		5835	Carreta metálica basculante de 06 toneladas, modelo caçamba, com tampas laterais fixas, rodado tandem, pneus novos 16x650 com câmara nova, macaco, pistão com dois movimentos e duas mangueiras, volume de no mínimo 7,9m³, tampa traseira de abertura lateral e traseira.	LUMECO	UNID	1,00	15.900,00	15.900,00
TOTAL								15.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo **Por item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 40/2018 o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **conforme liberação**



000494

dos recursos.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 03 correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000497

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

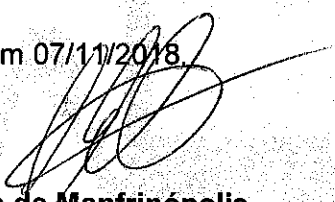
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

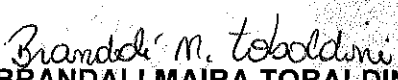
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP
JEAN PYER VIVIAN
05802063947


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000498

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

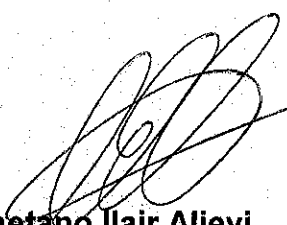
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.


Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1480 Pág.: 6A
Data: 08 / 11 / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1628 Pág.: 98
Data: 08 / 11 / 2018.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 209/2018**

SÚMULA- Nomeia servidora pública municipal, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e das outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 01/2018, de 22 de janeiro de 2018, RESOLVE,

Artigo 1º- Nomear, a servidora pública municipal MARIZETE CHORNA GROSS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.569.8086 SSP/PR e CPF nº 038.928.219-76, lotada no cargo efetivo de Professora 40(Quarenta) horas, Nível/Referência C-01 e C-06, para a partir de 05 de novembro de 2018, exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho- PR.

Artigo 2º - Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira do Professor Nível A- Classe 1, a título de gratificação, conforme determina o Artigo 46º da Lei Municipal nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28 de 29 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,

Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 78, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Súmula: Cria a Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de "Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto"

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto. DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lemir Gottier Reisdoerfer

Juliana Welter

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elair Wronski

Marizete Chorna Gross

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Viane Carbonera Martin

Barbara Regina Panseira

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Gilberto Bauer

Luiz Carlos Ritter

REPRESENTANTE DO CMDCA

Silvana Tereza Welter

Jussara Aparecida Rodrigues Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Sandro Carlos Bortolozzi

Silvana Machado

Art. 2º- A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Lixo tem Lugar certo.

Não deixe que o lixo se torne um problema em sua vida.
Faça sua parte.

Coloque o lixo para fora só nos dias em que o caminhão passar. Não jogue lixo na rua. Mantenha o lixo em sacos plásticos. Não jogue lixo em terrenos baldios.

A SAÚDE DA SUA FAMÍLIA DEPENDE DISSO

PREFEITURA BOM JESUS DO SUL

Educação infantil
um direito humano e social dos pequenos

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, características do fênipo: da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

Secretaria de Educação de PLANALTO

Secretaria de Saúde de PRANCHITA

da saúde se cuida todos os DIAS

Para manter o corpo sempre saudável, a auto-estima elevada e a saúde em dia, praticar exercícios é muito importante. Essas atividades, se associadas a uma boa alimentação, minimizam a possibilidade do surgimento de doenças graves.

Participe de SALVEMOS

AJUDAR tá no SANGUE

O sangue não tem substituto.

Por isso a doação espontânea e periódica é fundamental. Uma única doação de sangue pode salvar várias vidas. Doar sangue é uma atitude necessária, de solidariedade e amor.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco

Código Identificador: B4410AD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 129/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**CNPJ:** 76.105.550.0001/37**CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ Nº: 57.494.031/0001-63**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE**Nº:** 027/2018**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**RETIFICA-SE O VALOR:** R\$ 492,00**VIGÊNCIA:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2018**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: 00B899DE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 234 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, Art. 3º da Lei nº 076/1996, **GILMAR TIAGO CAMPOS VONSOVICZ**, portador da Cédula de Identidade nº 9.015.398-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.694.249-94, para o cargo comissionado de **ASSESSOR**, símbolo C-4, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco

Código Identificador: 4BA24331

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 87-2018 PUBLICAÇÃO****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**VALOR CONTRATADO:** 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2018.**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos**.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 1FBD3D6A**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 88-2018 PUBLICAÇÃO****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.**VALOR CONTRATADO:** 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2018.**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos**.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 262C485F**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 89-2018 PUBLICAÇÃO****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.**VALOR CONTRATADO:** 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2018.**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos**.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000501

Contrato de aquisição de materiais nº 89/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.159.904/0001-25, Com sede à RUA PATO BRANCO, 59 SALA A - CEP: 85601350, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr CLEBER RIBEIRO MILANI, Portador da Cédula de Identidade nº 93912888 e do CPF nº 054.771.339-88, Residente e domiciliado na cidade de RUA ANTONIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	5833	Colhedora e debulhadora de milho em espiga para trator, produção de 40 sacas por hora, largura de coleta de no mínimo 53 cm, altura de corte regulável.	COMBINE	UNID	1,00	45.100,00	45.100,00
TOTAL								45.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 40/2018 o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **conforme liberação dos recursos**.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 01 correrá por conta da dotação orçamentária



conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão



competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto



A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

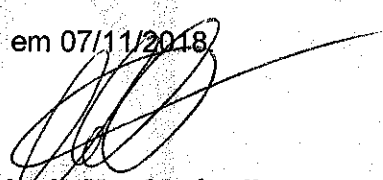
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

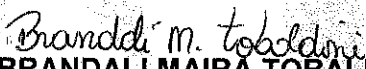
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS
AGRICOLAS
CLEBER RIBEIRO MILANI
05477133988


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000506

Contrato de aquisição de materiais nº 89/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.159.904/0001-25, Com sede à RUA PATO BRANCO, 59 SALA A - CEP: 85601350, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr CLEBER RIBEIRO MILANI, Portador da Cédula de Identidade nº 93912888 e do CPF nº 054.771.339-88, Residente e domiciliado na cidade de RUA ANTONIO CARNEIRO NETTO, 2827 - CEP: 85601090, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	5833	Colhedora e debulhadora de milho em espiga para trator, produção de 40 sacas por hora, largura de coleta de no mínimo 53 cm, altura de corte regulável.	COMBINE	UNID	1,00	45.100,00	45.100,00
TOTAL								45.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo **Por item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 40/2018 o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **conforme liberação dos recursos**.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 01 correrá por conta da dotação orçamentária



000507

conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão



competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a



000509

autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto



A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

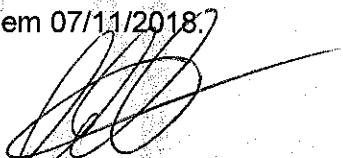
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

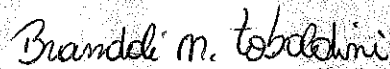
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS
AGRICOLAS
CLEBER RIBEIRO MILANI
05477133988


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



000511

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.


Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1480 Pág.: 6A
Data: 08 / 11 / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1628 Pág.: 98/99
Data: 08 / 11 / 2018.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 209/2018

SÚMULA- Nomeia servidora pública municipal, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 01/2018, de 22 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR, a servidora pública municipal MARIZETE CHORNA GROSS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.559.8066 SSP/PR e CPF nº 038.928.219-76, lotada no cargo efetivo de Professora 40(quarenta) horas, Nível/Referência C-01 e C-06, para a partir de 05 de novembro de 2018, exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho- PR.

Artigo 2º - Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira do Professor Nível A- Classe 1, a título de gratificação, conforme determina o Artigo 46º da Lei Municipal nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28 de 29 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018,
Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 76, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Cria a Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de "Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto"

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lemir Gottfert Reisdorfer

Juliana Welter

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eloir Wronski

Marizete Chorna Gross

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Viane Carbonera Martin

Barbara Regina Pansera

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Gilberto Bauer

Luiz Carlos Ritter

REPRESENTANTE DO CMDCA

Silvana Tereza Welter

Jussara Aparecida Rodrigues Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Sandro Carlos Bortolozzo

Silvana Machado

Art. 2º- A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato, Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador: B4410AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ Nº: 57.494.031/0001-63

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº: 027/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

RETIFICA-SE O VALOR: R\$ 492,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: 00B899DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 234 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, Art. 3º da Lei nº 076/1996, **GILMAR TIAGO CAMPOS VONSOVICZ**, portador da Cédula de Identidade nº 9.015.398-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.694.249-94, para o cargo comissionado de **ASSESSOR**, símbolo C-4, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador: 4BA24331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 87-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 1FBD3D6A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 88-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 262C485F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 89-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Kloc de Camargo
Código Identificador:778B5731

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 90-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Kloc de Camargo
Código Identificador:E27318C7

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 96-2017
PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2017

CONTRATANTE: Município de Marilena

CONTRATADA: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 4.543,50 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/01/2019 a contar a partir de 05/11/2018, conforme Pregão nº 54 e Contrato original nº 96/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 06/11/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Kloc de Camargo
Código Identificador:6E84227B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 358/18

Decreto nº 358/2018

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1661/18, de 06/11/2018, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 568.000,00 (-Quinhentos e sessenta e oito mil reais-), visando dar suporte legal à aquisição de veículos destinado à estruturar a frota da área da saúde conforme normas do Programa Transporte Sanitário / Sesa / Resoluções nº 1086/17, 216/17, 463/17 e Resolução 515/18 dentro do Programa Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VALOR
07.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1.058	Programa Transporte Sanitário II – Aquisição de Veículos	
Fonte – 498	Assistência Farmacêutica - Exercício Corrente	
392 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	520.000,00
Fonte – 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	48.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R\$-	568.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do seguinte recurso:

I - Utilização de excesso de arrecadação da fonte específica da realização da Receita com origem na Resoluções nº 1086/17, 216/17, 463/17 Programa Transporte Sanitário / SESA-PR, Resolução 515/18 dentro do Programa Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação e Alienação de bens Outras Fontes com registro na alínea 2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00, 1.7.1.8.03.1.1.19.00.00.00.00, 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00., como segue:

RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00.00.00	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis - Principal
	Total do Cancelamento por Excesso de Arrecadação.....R\$-

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Novembro de 2.018.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:08CBD77E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILENA – PR – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 00515

Contrato de aquisição de materiais nº 90/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, Com sede à AV. RUBENS CESAR CASELANI, 1987 SALA COMERCIAL 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, Neste ato representado pelo Sr ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO, Portador da Cédula de Identidade nº 6003491591 e do CPF nº 276.929.490-34, Residente e domiciliado na cidade de RUA 20 DE SETEMBRO, 1347 APTO 602 - CEP: 95020450 - BAIRRO: CENTRO, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 4 001		5836	Colhedora de silagens de área total, para colher capim, milho, sorgo, com frente original de fabrica de 100 cm, 12 facas, 4 rolos, roda de apoio acionada totalmente por cardam, sem uso de correias, com regulagem de corte e quebra-grão, para acionamento por trator.	MENTA	UNID	1,00	33.350,00	33.350,00
TOTAL								33.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 00.516

Presencial n.º 40/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **conforme liberação dos recursos.**

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 04 correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1948.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE



devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000519

execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

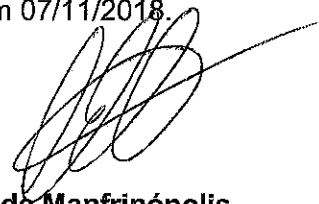
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELI EPP
ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO
27692949034


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


THIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000520

Contrato de aquisição de materiais nº 90/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, Com sede à AV. RUBENS CESAR CASELANI, 1987 SALA COMERCIAL 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, Neste ato representado pelo Sr ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO, Portador da Cédula de Identidade nº 6003491591 e do CPF nº 276.929.490-34, Residente e domiciliado na cidade de RUA 20 DE SETEMBRO, 1347 APTO 602 - CEP: 95020450 - BAIRRO: CENTRO, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 4 001		5836	Colhedora de silagens de área total, para colher capim, milho, sorgo, com frente original de fabrica de 100 cm, 12 facas, 4 rolos, roda de apoio acionada totalmente por cardam, sem uso de correias, com regulagem de corte e quebra-grão, para acionamento por trator.	MENTA	UNID	1,00	33.350,00	33.350,00
TOTAL								33.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000521

Presencial n.º 40/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **conforme liberação dos recursos**.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 04 correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE



000522

devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

B



IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000524

execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

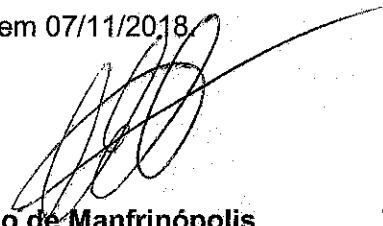
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

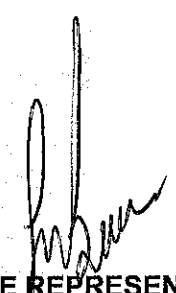
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

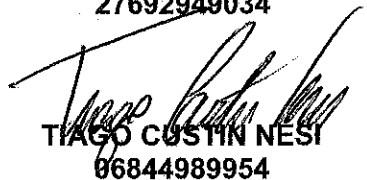
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELI EPP
ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO
27692949034


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000525
Contrato de aquisição de materiais nº 90/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, Com sede à AV. RUBENS CESAR CASELANI, 1987 SALA COMERCIAL 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, Neste ato representado pelo Sr ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO, Portador da Cédula de Identidade nº 6003491591 e do CPF nº 276.929.490-34, Residente e domiciliado na cidade de RUA 20 DE SETEMBRO, 1347 APTO 602 - CEP: 95020450 - BAIRRO: CENTRO, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos agrícola**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 40 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 4 001		5836	Colhedora de silagens de área total, para colher capim, milho, sorgo, com frente original de fabrica de 100 cm, 12 facas, 4 rolos, roda de apoio acionada totalmente por cardam, sem uso de correias, com regulagem de corte e quebra-grão, para acionamento por trator.	MENTA	UNID	1,00	33.350,00	33.350,00
TOTAL								33.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo **Por item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

003526

Presencial n.º 40/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **conforme liberação dos recursos**.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente do lote 01 item 04 correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse n.º 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2955	09.002.20.606.2001.1024	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2018	2956	09.002.20.606.2001.1024	797	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

no período de **30 Dias** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contra da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE



devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia mínima de 12 meses.

Devera ser entregue juntamente com a nota fiscal termo de garantia.

A contratada deverá possuir e manter assistência técnica no estado do Paraná, caso não seja possível a solução do problema no local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo e qualquer ônus com o transporte do equipamento.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000529

execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

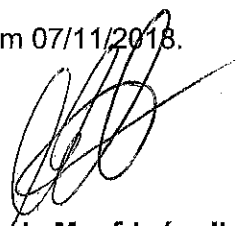
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

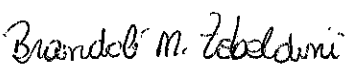
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

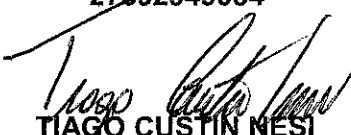
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/11/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELI EPP
ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO
27692949034


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

TERRA VIVA COM. E
REPRESENTAÇÕES
CNPJ 17.542.364/0001-04
Av. Rubem Cesar Caselani, 1987
85770-000 - REALEZA - PR



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

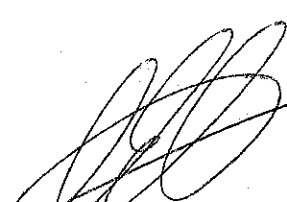
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme liberação dos recursos.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.


Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1480 Pág.: 64
Data: 08 / 11 / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1628 Pág.: 99
Data: 08 / 11 / 2018.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 209/2018

SÚMULA- Nomeia servidora pública municipal, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 01/2018, de 22 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, a servidora pública municipal MARIZETE CHORNA GROSS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.559.8066 SSP/PR e CPF nº 038.928.219-76, lotada no cargo efetivo de Professora 40(quarenta) horas, Nível/Referência C-01 e C-06, para a partir de 05 de novembro de 2018, exercer a função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho- PR.

Artigo 2º - Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira do Professor Nível A- Classe 1, a título de gratificação, conforme determina o Artigo 45º da Lei Municipal nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28 de 29 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 76, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal para Organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de "Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto"

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei Nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lemir Gottfert Reisdorfer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juliana Welter

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elair Wronski

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marizete Chorna Gross

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Viane Carbonera Martin

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Barbara Regina Panseira

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Gilberto Bauer

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Luiz Carlos Ritter

REPRESENTANTE DO CMDCA
Silvana Tereza Welter

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Jussara Aparecida Rodrigues Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Sandro Carlos Bortolozzi

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Silviana Machado

Art. 2º- A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VALOR CONTRATADO: 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS.

VALOR CONTRATADO: 45.100,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Lixo tem Lugar certo.

Não deixe que o lixo se torne um problema em sua vida.
Faça sua parte.

Coloque o lixo para fora só nos dias em que o caminhão passar. Não jogue lixo na rua. Mantenha o lixo em sacos plásticos. Não jogue lixo em terrenos baldios.

A SAÚDE DA SUA FAMÍLIA DEPENDE DISSO

PREFEITURA BOM JESUS DO SUL

Educação infantil
um direito humano e social dos pequenos

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, características do fânomio, da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

Secretaria de Educação de PLANALTO
Secretaria de Saúde de PRANCHITA

da saúde se cuida todos os DIAS

Para manter o corpo sempre saudável, a auto-estima elevada e a saúde em dia, praticar exercícios é muito importante. Essas atividades, se associadas a uma boa alimentação, aumentam a possibilidade do surgimento de doenças graves.

Instituto de Nutrição

AJUDAR tá no SANGUE

O sangue não tem substituto.

Por isso a doação espontânea e periódica é fundamental. Uma única doação de sangue pode salvar várias vidas. Doar sangue é uma atitude necessária, de solidariedade e amor.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:778B5731

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 90-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos agrícola, conforme processo de Pregão nº 40/2018.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

VALOR CONTRATADO: 33.350,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios do contrato de repasse nº 872335/2018 OGU MAPA/CAIXA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:E27318C7

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 96-2017
PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2017**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 4.543,50 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/01/2019 a contar a partir de 05/11/2018, conforme Pregão nº 54 e Contrato original nº 96/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 06/11/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:6E84227B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 358/18

Decreto nº 358/2018

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1661/18, de 06/11/2018, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 568.000,00 (-Quinhentos e sessenta e oito mil reais-), visando dar suporte legal à aquisição de veículos destinado à estruturar a frota da área da saúde conforme normas do Programa Transporte Sanitário / Sesa / Resoluções nº 1086/17, 216/17, 463/17 e Resolução 515/18 dentro do Programa Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VALOR
07.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1.058	Programa Transporte Sanitário II – Aquisição de Veículos	
Fonte – 498	Assistência Farmacêutica - Exercício Corrente	
392 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	520.000,00
Fonte – 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	48.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		568.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do seguinte recurso:

I - Utilização de excesso de arrecadação da fonte específica da realização da Receita com origem na Resoluções nº 1086/17, 216/17, 463/17 Programa Transporte Sanitário / SESA-PR, Resolução 515/18 dentro do Programa Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação e Alienação de bens Outras Fontes com registro na alínea 2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00, 1.7.1.8.03.1.1.19.00.00.00.00, 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00., como segue:

RECURSOS COM DESTINAÇÃO		Valor
2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	280.000,00
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00.00.00	COMPONENTE BASICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	240.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	48.000,00
Total do Cancelamento por Excesso de Arrecadação.....R\$-		568.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Novembro de 2.018.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:08CBD77E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MARILENA – PR – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2018.



Memorando

Licitação Pregão nº 40/2018

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 40/2018 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constado no seu teor a quantidade de 533 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Leticia Kloc de Camargo